

APROVADO
27/09/2021
Náime Tuleia
Assinat

PROJETO DE LEI Nº 060/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2219/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art 1º - Acrescenta o inciso IV no § 1º do artigo 4º da lei municipal nº 2219/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º...

§ 1º...

IV – Em caso de financiamento habitacional, a vedação contida no inciso III somente contará da data da quitação antecipada do contrato se isto ocorrer antes do prazo fixado no mesmo inciso.

Art 2º - Acrescenta o inciso I no § 3º do artigo 4º da lei municipal nº 2219/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º...

§ 3º...

I – A regra contida neste parágrafo não se aplica em caso de financiamento habitacional enquanto estiver vigente o contrato de financiamento, sendo aplicada em caso de sua quitação antecipada em prazo inferior ao prazo contido do inciso III do § 1º deste artigo.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE- RS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 060/2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimenta-los, oportunidade pela qual nos dirigimos a esta egrégia casa legislativa para apresentar o presente Projeto de Lei n° 060/2021, o qual tem por escopo alterar a lei municipal n° 2219/2019.

A presente alteração se faz necessária uma vez que não há lógica em se atender um programa criado especialmente para atender pessoas em vulnerabilidade social de extrema necessidade e manter cláusulas restritivas de acesso a programas habitacionais e financiamentos habitacionais em instituições financeiras tendo em vista a cláusula de inalienabilidade o que impede que as instituições possam usar em garantia e consequentemente venham a financiar estes imóveis, tornando assim o programa sem efetividade.

Dessa forma, é imprescindível as alterações propostas pois já existem famílias cadastradas e com contrato assinado com a Municipalidade e que não poderão fazer uso dessas prerrogativas pois possuem essas vedações e também não possuem condições mínimas de custear com recursos próprios suas habitações.

Assim, respeitando os preceitos normativos e legais, enviamos o presente projeto de lei para sua análise e aprovação.

Vista Alegre-RS, 22 de setembro de 2021.

Atenciosamente,


Zairo Riboli
Prefeito Municipal